Lei nº 1.267, de 4 de agôsto de 1.965

Abre crédito especial para pagamento de fornecimentos de 1.964.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Ficam abertos os créditos especiais abaixo, destinados ao pagamento aos seguintes credores, por fornecimentos á Prefeitura, nos exercícios de 1.963 e 1.964:

Afonso Pais Gomes:- Mat. p/ div. serviços Cr$ 65.000
Posto Triângulo Ltda:- Gasolina para transportes Cr$ 24.900
Eletro Mec. Macêdo:- Reparos em motor de bomba de serviço de água. Cr$ 7.000
Sebastião Silva:- Solda em peça da Motoniveladora Cr$ 15.000
Auriliano T. Batista:- Caixões para sepultamento de indigentes. Cr$ 8.000
Bruno L. da Mata:- Substituições de servidor em férias. Cr$ 35.750
Aluísio Severiano:- Uma batuia de 8 v. p/ viatura Cr$ 36.000
Flamarion Santos:- Cinquenta ms. de lenha para o matadouro. Cr$ 80.000
Imp. Mat. p/ Escritório:- Material p/ repartições Cr$ 11.405.
Roan
Dunvae Mariano:- Reparos em caminhão Ford-F5 Cr$ 30.000
Helvício de Paula:- Aviamento de receitas para indigentes Cr$ 6.100
Gomes e Cia. Ltda:- Material para rede elétrica Cr$ 99.300
João V. Brito e Cia:- Material para rede elétrica Ltda.
Comércio Católico:- Impressos p/ repartições Cr$ 45.631
Dr. Isidoro Pereira:- Pareceres jurídicos em casos de interesse da Prefeitura Cr$ 90.000
Baldoino
Marcio Marques Barcelos:- Substituição de servidor Cr$ 40.350

Ind. e Comércio Lt. Material p/ mimeógrafo. Cr$ 27.400

Cr$ 615.836.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 4 de agôsto de 1.965.

[signature]

Regª e pubª n/ secretaria na mesma data.

O sec. em Com., [signature]

Lei nº 1.268, de 10 de agôsto de 1.965.

Autoriza cooperação ao Serviço de Febre Amarela.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cooperar com a Secretaria da Saúde, no tocante á vacinação contra a febre amarela na cidade e no município, podendo dispender para êsse fim, até a quantia de Cr$ 127.890 (cento e vinte e sete mil oitocentos e noventa cruzeiros).

Art. 2º Para ocorrêr ao pagamento da despêsa decorrente desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr$ 127.890.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.